



LEI Nº 853

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, SUA ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOARES ALBERTO PELLICOLI, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, vinculados a Secretária da Saúde e Assistência Social do Município de Peritiba, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.142 de 28/11/90.

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes contribuições e competências:

I - Acompanhar, controlar e avaliar a implementação do sistema único de Saúde;

II - formular a estratégia, o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

III - definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função dos princípios do sistema Único de Saúde;

IV - acompanhar e avaliar as ações e serviços do SUS a nível Municipal;

V - aprovar periodicamente a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;

VI - definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

VII - acompanhar, apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;

VIII - controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como sua aplicação e operacionalização;

IX - acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o capítulo II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

X - avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XI - aprovar o plano de aplicação de recursos de acordo com o Plano Municipal de Saúde, acompanhando sua execução;

XII - avaliar os relatórios de gestão do SUS a nível Municipal;

XIII - articular-se com a Diretoria da Educação do Município e a instituições de ensino e pesquisa para criação e manutenção de cursos de interesse na área de saúde;

XIV - aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação de saúde.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

XV - convocar em caráter extraordinário a conferência Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90.

Art.3º - O conselho Municipal de Saúde será composto por representantes do Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A representação dos usuários do conselho será paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por representantes de órgãos e entidades sendo um titular e um suplente:

a) representante do Governo:

- 1 - Secretaria de Saúde e promoção Social;
- 2 - Diretoria de Educação;
- 3 - Diretoria de Agropecuária de desenvolvimento econômico.

b) Prestadores de serviços:

- 1 - Hospital Peritiba;
- 2 - Unidade Sanitária de Peritiba.

c) Profissionais de Saúde.

d) Usuários do sistema:

- 1 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Peritiba
- 2 - Clube de Mães;
- 3 - APP (Associação de Pais e Professores);
- 4 - Igreja Católica;
- 5 - Grupo de Idosos;
- 6 - Pastoral da Saúde.

PARÁGRAFO 1º - Deverão ser os representantes do Governo, dos prestadores de serviços e dos profissionais de saúde, um número paritário dos representantes dos usuários.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do conselho Municipal de Saúde, terão um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades a que se refere este artigo.

PARÁGRAFO 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Prefeito Municipal a substituição dos respectivos representantes.

PARÁGRAFO 4º - Será dispensado do conselho Municipal de Saúde o representante do órgão ou entidade, que sem motivo justificado, deixar de comparecer três reuniões consecutivas ou 6 intercaladas no período de um ano.

PARÁGRAFO 5º - Os membros titulares do conselho Municipal de Saúde, serão substituídos em seus impedimentos por seus respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 6º - As funções dos membros do conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado a comunidade.

Art.5º - O Secretário Municipal de Saúde do Município de Peritiba, será presidente do conselho Municipal de Saúde.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

Art.6º - O apoio administrativo do Conselho Municipal de Saúde, será prestado por funcionários da Secretaria de Saúde do Município, indicado por seu titular, tendo as seguintes atribuições:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde lavrando as respectivas atas em livro próprio;

II - Viabilizar a comunicação formal, inclusive no que se refere ao fluxo de documentos, entre o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, mensalmente em data, horário e local pré-estabelecidos, semestralmente e extraordinariamente quando convocados por seu presidente ou a requerimento de um terço de seus membros titulares.

PARÁGRAFO 1º - As sessões do conselho Municipal de Saúde realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros presentes.

PARÁGRAFO 2º - Cada membro terá direito a um voto.

PARÁGRAFO 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto de qualidade, em caso de empate.

PARÁGRAFO 4º - As decisões do CMS serão substanciadas em resoluções que serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde de acordo com a Lei Federal nº 8.142.

PARÁGRAFO 5º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, presidirá os trabalhos o coordenador do CMS do Município de Peritiba.

Art.8º - O CMS terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovados pelo próprio CMS de acordo com o art. 1º, parágrafo 5º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.


Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 08 de outubro de 1993.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Secretaria

